## Prefeitura Municipal de Mogi Mirim



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 1.375

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos/ da Lei 747, de 05 de outubro de 1.970, com as alterações introduzidas pelas / Leis nºs 794, de 10 de setembro de 1.971, e 988, de 28 de maio de 1.975, auto rizado a alienar, por doação, à CERVEJARIA MOGIANA LTDA., sediada nesta cida de, a Avenida Dr. Jorge Tibiriça, 183/187, com estatutos sociais registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 1170944/81, e cadastro gerá de Contribuintes CGC 52.771.409/0001-05, a área de terreno de propriedade do Município de 823,20m2 (oîtocentos e vinte e trêz metros e vinte centímetros / quadrados), localizada na avenida Selecionado Tri-Campeão e rua Dr. Rosendo R. Prado, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "O terreno mede 12, 90m de frente para a rua Dr. Rosendo R. do Prado; mede 66,30m do 1ado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com propriedade de Virgílio Sar tori, Atílio Finazzi Júnior e Prefeitura Municipal; mede 71,90m do lado esquer do, confrontando com área da FEPASA; mede 12,05m confrontando com a Avenida / Selecionado Tri-Campeão; encerrando uma área de 823,20m2 (oitocentos e vinte e trêz metros e vinte centímetros quadrados)".

Paragrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à ampliação, pela donatária, de seu parque fabril.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do \$ 1º do artigo 1º da Lei nº 998, de 28-05-75, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio com a área mínima edificada de 550m2 no prazo de 60 dias e a concluí-las em 1 (hum) ano, contados, num e noutro caso, a partir da vigência desta lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio Municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na letra "A", inciso I, do artigo 63, da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969).

Artigo 3º - A alienação de que cogita a presente lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos fazendários federal e estadual sediados neste Município, das cotas correspondentes de tributos que possam resultar em fonte de receita aos cofres da Municipalidade.

## GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 4º - Obriga-se ainda a beneficiária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção mínima de 50% (cin coenta por cento) de sua capacidade de absorção, para o pessoal não especia lizado, nela incluindo-se o de escritório; a proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - Com relação à área doada é assegu rada à donatária o favor fiscal contemplado na Lei nº 747/70, dentro do prazo ali fixado.

Artigo 6° - Todas as despesas cartorárias cor rerão à conta da empresa donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

junho de 1.982.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de

ENGO RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO

Prefeito

Municipa

Publicação: -

Cortifico que mandei publicar

à lei nº 1375 no jornal

"A Comarca do 2904/82

MOGI-MIRIM, 28 do Junhogdo 10 82

MORRTARIO